



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA

Processo nº 13866.000221/00-78
Recurso nº 129.846 Embargos
Matéria IMPOSTO TERRITORIAL RURAL
Acórdão nº 301-33.685
Sessão de 28 de fevereiro de 2007
Embargante DRJ/REBEIRÃO PRETO/SP
Interessado NEIDE SANCHES FERNANDES

**ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL
RURAL - ITR**

Exercício: 1995

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Verificada a inexistência de equívoco na elaboração do acórdão, incabível o acolhimento dos embargos.

EMBARGOS REJEITADOS.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da primeira câmara do terceiro conselho de contribuintes, por unanimidade de votos, rejeitar os Embargos de Declaração, nos termos do voto do relator.


OTACÍLIO DANTAS CARTAXO - Presidente


VALMAR FONSECA DE MENEZES – Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: José Luiz Novo Rossari, Luiz Roberto Domingo, Atalina Rodrigues Alves, Susy Gomes Hoffmann, Irene Souza da Trindade Torres e Carlos Henrique Klaser Filho. Esteve presente o Procurador da Fazenda Nacional José Carlos Dourado Maciel.

Relatório

Extrai-se dos autos desse processo administrativo um despacho indicando o equívoco material no relatório e acórdão, sob a alegação de dados equivocados relativos ao lançamento de ITR do imóvel objeto do processo administrativo.

É o relatório.



Voto

Conselheiro Valmar Fonsêca de Menezes, Relator

Recebo o pedido de fls. 159 como Embargos de Declaração.

Na verdade, os dados a que se refere a repartição de origem são os dados relativos ao voto que foi adotado por este relator para decisão do processo.

Tal se conclui da leitura do último parágrafo da folha 155, onde este relator afirma que:

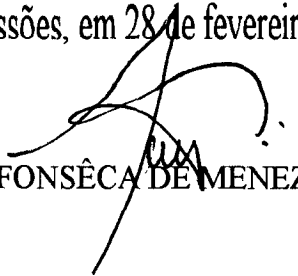
“No presente caso, se aplicam as mesmas argumentações da nobre relatora, cujo voto, por questão de economia processual e por representar o meu entendimento e o da Câmara, tomo como meu para decidir a questão.”

Por outro lado, cabe ressaltar que não foi aposta – como deveria ter sido – as aspas após a transcrição do voto da relatora Susy Gomes Hoffmann (penúltimo parágrafo da fl. 155), o que dificultou o entendimento do texto, embora não impeça o seu entendimento, numa leitura mais demorada.

Desta forma, rejeito os embargos interpostos.

É como voto.

Sala das Sessões, em 28 de fevereiro de 2007


VALMAR FONSÊCA DE MENEZES - Relator